

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Setor de Licitações

ATA DA SESSÃO PARA REVER ATOS DO PREGOEIRO

Processo Licitatório nº20/2016

Pregão Presencial nº12/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de peças de Meio Fio e serviços de Colocação

Aos 9(nove) dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis, às 9:30 horas, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 02/2016, de 1 de Janeiro de 2016, que esta subscrevem, para condução dos trabalhos pertinentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº20/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2016, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o definido no preâmbulo desta ata, publicado no Diário Oficial dos Municípios/DOMSC, www.diariomunicipal.sc.gov.br, site oficial www.botuvera.sc.gov.br. Finalizada a etapa de lances, declarados os vencedores, adjudicados os itens, homologado o processo e registrados os preços dos respectivos vencedores. O Pregoeiro constatou a “*POSTERIORI*”, que o vencedor do item 2, “*Serviço de colocação de meio fio*”, não consta no contrato social atividade pertinente ao objeto da licitação. Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade e pela prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica. A presente nulidade dos atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio está amparada pelas sumulas do STF de números 473/1969 e 346/1963, a saber:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Diante da ilegalidade constatada, o Pregoeiro resolve:

a) tornar **NULA** a classificação da empresa **ORBLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME - CNPJ:01.667.747/0001-60, Rua Estrada geral, s/n, Águas Negras, Botuverá/SC, Representada no ato pelo Sr Emerson Orlandi, inscrito no CPF: 047.841.809-40**, e todos os atos referentes ao itens 2, retornando o Pregão à Fase de Classificação de Propostas para o item citado, conforme ata de julgamento realizada em 03/04/2016, abaixo transcrita:

Item	Qtde.	Unid	ESPECIFICAÇÃO	ORBLOCK	SCHEIB-AJ	RC Reciclagem
				R\$ Unit R\$ total	R\$ Unit R\$ total	R\$ unit R\$ total
2	10.000	M/L	Serviço de colocação de meio-fio. (exclusivo ME, EPP)	R\$ 5,50 R\$ 55.000,00 desclassificada	1º R\$6,10 R\$61.000,00	2º R\$ 6,20 R\$62.000,00

b) **CLASSIFICAR** a empresa **SCHEIB-AJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME, CNPJ: 16.804.182/0001-93, Rua Arthur Kistenmacher, 100, Sala 03, Azambuja, Brusque/SC, item 2, “Serviço de colocação de meio fio”, ao valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).**

Não havendo mais nada a se registrar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, determinando a publicação no diário oficial do município www.diariomunicipal.sc.gov.br e site oficial www.botuvera.sc.gov.br e envio de cópia aos participantes para intimação da decisão.

Botuverá, 09 de setembro de 2016.

Márcio A. de Oliveira
PREGOEIRO

João Kennedy Paulini
Equipe de Apoio

Vilimar Fischer
Equipe de apoio